



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Edifício "Prof. Wilde Souza Macedo"
Rua Dr. Júlio de Faria, 448 - C.P. 92
CEP 18.650-047 - São Manuel/SP
Fone: 14 3842-3330
Site: www.camarasaomanuel.sp.gov.br

CONTRATO Nº 050/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sua sede à Rua Dr. Júlio de Faria, 448 - C.P. 92 CEP 18.650-047 - São Manuel/SP, CNPJ: 04.398.387/0001-34, neste ato representada pelo Exmº. Presidente, Sr. PEDRO LUIZ BIAN DAN, portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº de ora em diante denominado

CONTRATANTE e do outro lado na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **JOSÉ LUIS FORTUNATO DA ROCHA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 14.602.471/0001-84, com sede em Alameda das Roseiras, nº: 386 - Condomínio Parque das Rosas - Bairro: Chácara Roselandia - CEP: 06.702-816 - Cotia/SP, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr. José Luis Fortunato da Rocha, portador da cédula de identidade RG nº SSP/SP e inscrito no CPF sob nº, residente

e domiciliado na Rodovia Presidente Castelo Branco Km 196, 1036, Quadra KD Lote 21, Rua 196 - Sobrado, Ninho Verde II - CEP 18640-000 - Pardinho/SP, e de conformidade com os elementos constantes do Processo de Dispensa nº 050-2024, têm entre si, como certo e avençado o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024 e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em 08/09/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, INSTALAÇÃO DE ESCADA PARA ACESSO A COBERTURA E REFORMA DE CALÇADAS E ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS, SOB REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme condições constantes no Termo de Referência e do Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024 e proposta da CONTRATADA que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O contrato será executado fielmente, nos termos do artigo 115, da Lei 14133/2021, de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Câmara pagará ao Contratado, pela execução dos serviços objeto deste Instrumento de Contrato, o preço global total de R\$ 89.540,81 (oitenta e nove mil quinhentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro, de acordo com as medições emitidas acompanhadas no relatório fotográfico e nota fiscal atestada pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor relativo ao objeto contratado não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo, contado a partir de sua assinatura, findando-se em 90 (noventa) dias, podendo o instrumento ser prorrogado, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Edifício "Prof. Wilde Souza Macedo"
Rua Dr. Júlio de Faria, 448 - C.P. 92
CEP 18.650-047 - São Manuel/SP
Fone: 14 3842-3330
Site: www.camarasaomanuel.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:
Dotação **FICHA 11 - 3.3.90.39.16 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA e MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 7.2 - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços objeto contratado.
- 7.3 - Efetuar os pagamentos devidos.
- 7.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução contratual, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 7.5 - Proporcionar a Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.
- 7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.
- 7.8 - A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão responsabilidade de um representante da Câmara Municipal, especificamente designado para isso.
- 7.9 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 - Firmar Contrato de prestação de serviços com o Câmara Municipal, pelo prazo de 3 meses, conforme normas e condições estabelecidas neste termo de referência.
- 8.2 - A empresa contratada se obriga a:
 - a) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive de seguros contra acidentes no trabalho.
 - b) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
 - c) Todo o material utilizado nos serviços é por conta da CONTRATADA;
 - d) Executar os serviços com esmero e perfeição;
 - e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços objeto do presente contrato, em até 50% do valor inicial deste Instrumento de Contrato, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/21;
 - f) Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade pessoal, direta e exclusiva da CONTRATADA.
 - h) O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Câmara Municipal de São Manuel poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2 - As sanções previstas no item 9.1, da letra "a", são de competência exclusiva da Câmara Municipal de São Manuel, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA E DO SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Edifício "Prof. Wilde Souza Macedo"
Rua Dr. Júlio de Faria, 448 - C.P. 92
CEP 18.650-047 - São Manuel/SP
Fone: 14 3842-3330
Site: www.camaraaomanuel.sp.gov.br

10.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo edital seus anexos, proposta da CONTRATANTE e no presente Contrato, art. 140 §2º da Lei 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.3. O recebimento definitivo pela Contratante não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, pela responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, art. 140 §6º da Lei 14.133/2021.

10.3.1. Desta forma, cabe à CONTRATANTE, tão logo que surja o vício, defeito ou incorreção, contatar a empresa responsável pela execução da obra para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração.

10.4. Na hipótese de a CONTRATADA se recusar em atender o disposto nesse item (da garantia da obra e do serviço) do Contrato, utilize-se das prerrogativas inseridas no art. 104, inciso IV e art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos meios legais para a responsabilização civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

11.1 - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

11.1.1 - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

11.2 - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A administrativa poderá rescindir o contrato nos casos previstos no art. 155 da Lei, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, acarretando as consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE.

14.2 - A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos art. 124 ao art. 136, da Lei n.º 14.133/21, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços Licitados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete a Câmara Municipal de São Manuel, o acompanhamento e fiscalização do contrato, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como, atestar as Notas Fiscais / Faturas para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



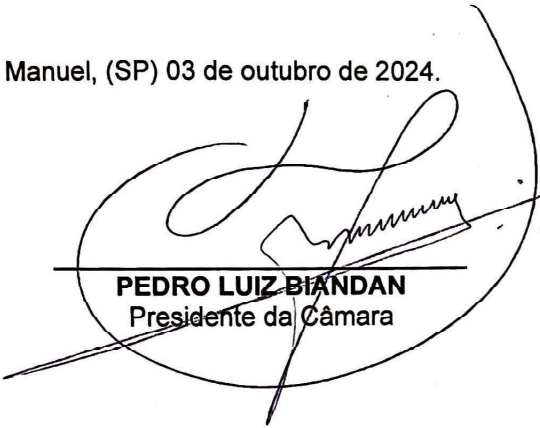
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL
-ESTADO DE SÃO PAULO-

Edifício "Prof. Wilde Souza Macedo"
Rua Dr. Júlio de Faria, 448 - C.P. 92
CEP 18.650-047 - São Manuel/SP
Fone: 14 3842-3330
Site: www.camaraaomanuel.sp.gov.br

O presente contrato será regido pela Lei 14.133/21 e alterações e seguinte, ficando eleito o FORO da Comarca do CONTRATANTE para dirimir as questões jurídicas relativas ou resultantes do presente contrato.

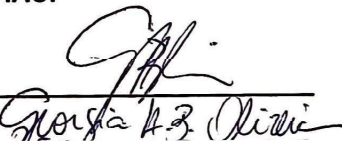
E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes contratantes, por se e seus sucessores a qualquer título, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato e assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, o representante da Câmara e da Contratada, na presença das testemunhas abaixo a tudo presentes.

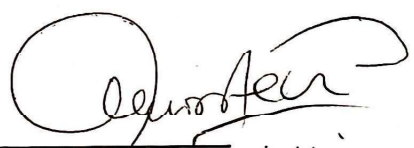
São Manuel, (SP) 03 de outubro de 2024.


PEDRO LUIZ BÍANDAN
Presidente da Câmara


JOSÉ LUIS FORTUNATO DA ROCHA-ME
CNPJ: 14.662.471/0001-84

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 

Nome: 
CPF: 

